



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 106/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO (MA) E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA  
COPACABANA LTDA**

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretária Municipal Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, brasileira, casada, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.116/0001-22, com sede na rua Piauí, nº 356, Centro, Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AEKLY RIBEIRO GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 019139082001-5 SESP/DPG/MA e do CPF nº 003.489.973-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 025/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços gráficos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                              | QTD  | UND. | V. UNT. | V. TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|---------|----------|
| 1    | ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO 20X30                                                                         | 250  | UND  | 3,25    | 812,50   |
| 2    | ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 10X15CM COLORIDO.                                                            | 75   | UND  | 1,80    | 135,00   |
| 3    | ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 30X40CM COLORIDO.                                                            | 75   | UND  | 8,40    | 630,00   |
| 4    | ADESIVO VINIL DE IMPRESSÃO 1080(MT2)                                                                   |      | UND  | 31,15   | -        |
| 5    | ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 9X14CM COLORIDO.                                                             | 150  | UND  | 1,20    | 180,00   |
| 6    | AGENDA CAPA DURA IMPRESSO OFF-SET COLORIDO                                                             | 75   | UND  | 22,95   | 1.721,25 |
| 8    | ATESTADO MÉDICO / FORM. 16                                                                             | 100  | BLC  | 3,75    | 375,00   |
| 13   | BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO 1,20X1,50M.                                                         | 8    | UND  | 89,90   | 719,20   |
| 14   | BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO 1,20X80CM.                                                          | 8    | UND  | 40,70   | 325,60   |
| 17   | BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL CONSOLIDADO / FORM. 09                                                | 80   | BLC  | 7,95    | 636,00   |
| 18   | CADASTRO DE HIPERTENSO OU DIABÉTICO / FORM. 08 100                                                     | 30   | BLC  | 7,95    | 238,50   |
| 19   | CAPA DE PROCESSO 180G CARTOLINA 45X33 UMA COR F / FORM. 04                                             | 1250 | UND  | 0,85    | 1.062,50 |
| 20   | CAPA DE PROCESSO F-4 FV. COLORIDO. PAPEL SUFIT. 120GRAMATURA.                                          | 500  | UND  | 0,85    | 425,00   |
| 25   | CARTÃO DA CRIANÇA (AZUL) FORM. 08                                                                      | 800  | UND  | 1,80    | 1.440,00 |
| 26   | CARTÃO DA CRIANÇA (ROSA) DORM. 08                                                                      | 800  | UND  | 0,65    | 520,00   |
| 27   | CARTÃO DA GESTANTE / FORM. 36                                                                          | 1000 | UND  | 0,35    | 350,00   |
| 28   | CARTÃO DE VISITA 95X55 PAPEL COUCHÉ 350: GRAMATURA C.V. ESPECIFICAÇÃO: COLORIDO ACABAMENTO RESINADO.   | 2000 | UND  | 0,23    | 460,00   |
| 29   | CARTAZ INFORMATIVO CAMPANHAS EDUCATIVAS. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL COUCHÉ 115 GRAMATURA, COLORIDO 64X46 CM. | 500  | UND  | 0,90    | 450,00   |

*jsl*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



|                    |                                                                                                                       |      |     |      |                  |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------|------------------|
| 30                 | CARTAZ INFORMATIVO PAPEL COUCHÉ 115G F-2 COLORIDO.                                                                    | 350  | UND | 0,95 | 332,50           |
| 31                 | CARTAZ INFORMATIVO PAPEL COUCHÉ 170G F-2 COLORIDO.                                                                    | 500  | UND | 3,63 | 1.815,00         |
| 32                 | CARTAZ INFORMATIVO PAPEL COUCHÉ 90G F-04 COLORIDO.                                                                    | 500  | UND | 0,90 | 450,00           |
| 33                 | CARTEIRA DE HIPERTENSO / FORM. 36                                                                                     | 800  | UND | 1,90 | 1.520,00         |
| 36                 | CONSULTAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR / FORM. 09                                                                  | 300  | BLC | 6,30 | 1.890,00         |
| 42                 | ENCAMINHAMENTO / FORM. 18                                                                                             | 200  | BLC | 4,75 | 950,00           |
| 43                 | ENVELOPE GRANDE PERSONALIZADO 24X34                                                                                   | 200  | UND | 1,35 | 270,00           |
| 44                 | ENVELOPE MÉDIO PERSONALIZADO 12X24                                                                                    | 250  | UND | 0,95 | 237,50           |
| 45                 | ENVELOPE OFICIO SEM CEP 114X229 TIMBRADO, COLORIDO. ESPECIFICAÇÃO: F - 8 COM 100 FOLHAS                               | 350  | UND | 0,65 | 227,50           |
| 52                 | FICHA B-HÁ ACOMPANHAMENTO HIPERTENSO / FT. 08                                                                         | 80   | BLC | 6,85 | 548,00           |
| 58                 | FICHA DE NOTIFICAÇÃO ANTIRÁBICA / FT. 18                                                                              | 50   | BLC | 6,25 | 312,50           |
| 59                 | FICHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA SARAMPO E RUBÉOLA / 09                                                                  | 50   | BLC | 7,45 | 372,50           |
| 60                 | FICHA DE REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO - TAMANHO A4, SULFITE 75G, BLOCOS COM 100 FOLHAS. (PARA O CENTRO DE PARTO NORMAL) | 50   | BLC | 6,35 | 317,50           |
| 83                 | MAPA DE ACOMPANHAMENTO DE FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS / FORM. 09                                                      | 30   | BLC | 8,40 | 252,00           |
| 84                 | MAPA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINAS A EM ROTINA / FORM. 09                                                      | 20   | BLC | 8,60 | 172,00           |
| 89                 | PANFLETOS FORMULÁRIO TAMANHO 15X21 CM IMPRESSÃO EM POLICROMIA 4X4 CORES PAPEL COUCHÉ PARA 15 EVENTOS                  | 500  | UND | 0,27 | 135,00           |
| 90                 | PANFLETOS INFORMATIVO COLORIDO 10X15. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL COUCHE 115G.                                               | 300  | UND | 0,25 | 75,00            |
| 92                 | PASTA PAPEL F-4 PAPEL SULFITE 180G COLORIDA COM ABA - PERSONALIZADO.                                                  | 250  | UND | 2,05 | 512,50           |
| 103                | PRONTUÁRIO DO PACIENTE / FORM. 09                                                                                     | 1000 | BLC | 5,45 | 5.450,00         |
| 104                | RECEITUÁRIO FORM. 16                                                                                                  | 800  | BLC | 2,95 | 2.360,00         |
| 105                | RELATÓRIO PMA2 FORM. 16                                                                                               | 30   | BLC | 5,35 | 160,50           |
| 106                | RELATÓRIO SSA2 / FORM. 08                                                                                             | 30   | BLC | 8,80 | 264,00           |
| 107                | REQUERIMENTO CAIXA C/2 VIAS A4 75G / FORM. 08                                                                         | 25   | BLC | 6,95 | 173,75           |
| 108                | REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS COLO DO ÚTERO / FORM 08                                                          | 100  | BLC | 5,00 | 500,00           |
| 109                | REQUISIÇÃO DE EXAMES FORM. 16                                                                                         | 200  | BLC | 4,00 | 800,00           |
| 111                | SACOLAS BAIXA DENSIDADE TAM. 30 X 43 TIMBRADO 2 CORES.                                                                | 150  | UND | 5,73 | 859,50           |
| 113                | SOLICITAÇÃO DE EXAMES FORM. 16                                                                                        | 300  | BLC | 3,90 | 1.170,00         |
| 118                | VENTAROLA TAM: 12 IMPRESSÃO 4X4 CORES PAPEL SUPREMO 250KG - 10 CABAMENTO CORTE - DIVERSAS CAMPANHAS EDUCATIVAS        | 1000 | UND | 0,75 | 750,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                       |      |     |      | <b>33.357,80</b> |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

*jsl*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/05/2025 e encerramento em doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.357,80 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

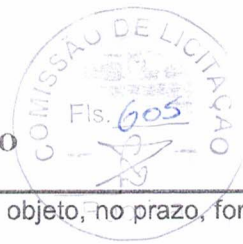
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

*jsl*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

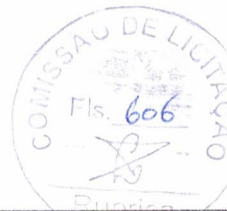
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

*Handwritten signature*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

*jsl*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

*jsl*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida

10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS

10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

*jsl*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 15 de maio de 2025



CONTRATANTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

AEKLY RIBEIRO  
GONCALVES:0  
0348997310

Assinado de forma digital  
por AEKLY RIBEIRO  
GONCALVES:00348997310  
Dados: 2025.05.15 17:44:44  
+03'00'

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





Código identificador: bkxjjnd23h20250516130507

**Extrato do Contrato Nº 106/2025**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO  
DE CONTRATO Nº 106/2025. CONTRATANTE:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO: A empresa GRAFICA E EDITORA  
COPACABANA LTDA, OBJETO Contratação de empresa  
especializada na prestação de serviços gráficos. VALOR  
R\$ 33.357,80 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e sete  
reais e oitenta centavos) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.122.0006.2-046 -  
Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida  
10.301.0006.2-055 Manutenção do Fundo Municipal de  
Saúde 10.301.0002.2-102 Manutenção de Atividades das  
Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 -  
Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa  
10.305.0002.2-220 - Manutenção das Ações de Vigilância  
em Saúde 3.3.90.30 – Material de Consumo São Francisco  
do Brejão (MA) 15 de maio de 2025. GECIANE  
CARNEIRO BARROSO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: kvps291uhle20250516130542

**Extrato do Contrato Nº 107/2025**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO  
DE CONTRATO Nº 107/2025. CONTRATANTE:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATADO: A empresa GRAFICA E EDITORA  
COPACABANA LTDA OBJETO Contratação de empresa  
especializada na prestação de serviços gráficos. VALOR  
R\$ 44.528,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte  
oito reais) REGÊNCIA: Lei nº 14.133/2021 DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA 04.122.0006.2-170 - Manutenção da  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.0006.2-125 Manutenção do Fundo Municipal de  
Assistência Social 08.243.0005.2-204 Manutenção do  
Fundo da Infância e da Adolescência – FIA  
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar  
08.241.0005.2-244 - Fundo Municipal do Idoso  
08.243.0005.2-205 - Manutenção do Programa Primeira  
Infância Criança Feliz 08.244.0005.2-094 - Manutenção

dos Benefícios Eventuais 08.244.0005.2-239 - Gestão da  
Proteção Social Básica 08.244.0005.2-241 - Gestão da  
Proteção Social Especial 08.244.0005.2-240 – Gestão  
Descentralizada – IGDBF 08.244.0005.2-243 - Manutenção  
do Programa - PROCAD-SUAS 3.3.90.30 – Material de  
Consumo São Francisco do Brejão (MA) 15 de maio de  
2025. ANA CRISTINA DE SOUSA SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: SjzzOlbaSlhr